



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 156/93

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 143, DE 19.12.90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 143, de 19.12.90, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A aplicação de taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30Kwh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês: 1,77% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês: 2,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês: 3,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês: 5,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês: 10,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês: 12,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
- Acima de 500 Kwh/mês: 14,00% de tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- até 30 Kwh/mês: 3,23% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 31 a 50 Kwh/mês: 3,85% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 51 a 70 Kwh/mês: 6,39% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 71 a 100 Kwh/mês: 7,52% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 101 a 150 Kwh/mês: 9,21% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 151 a 200 Kwh/mês: 12,00% de tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 201 a 300 Kwh/mês: 14,62% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 301 a 400 Kwh/mês: 16,45% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh
- De 401 a 500 Kwh/mês: 17,98% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 156/93

fl. 02

- Acima de 500 Kwh/mês: 20,71% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1000 Kwh/mês: 29,89% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- De 1001 a 5000 Kwh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- Acima de 5000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

d) Classe Comercial - Serviço Industrial - Grupo "A" (Alta tensão)

- Até 1000 Kwh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- De 1001 a 5000 Kwh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

- Acima de 5000 Kwh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento do IP expressa em Mwh

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir' do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus ,
Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e noventa e três (1993).

AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA
Chefe de Gabinete